Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

EMENDA N.° 3, de 08 de agosto de 2000.

Acrescenta dispositivos e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Art. 24, da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte Emenda:

Art. 1°. O Art. 98, da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido dos § 6° , § 7° e § 8°, com a seguinte redação:

§ 6°. Até o dia 20 de cada mês, para conhecimento público será afixado no quadro de Avisos, a relação de todas as compras, serviços, obras, enfim, todos os gastos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo no mês anterior, de maneira a clarificar a identificação do objeto, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor ou contratado e o valor total da operação.

§ 7°. O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 8°. Até o vigésimo dia do mês seguinte, a Prefeitura e a Câmara, afixarão no quadro de Avisos, o balancete financeiro (Anexo 13), no qual se deverá demonstrar discriminadamente a receita e despesa orçamentária, do período, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária nele efetuados, conjugados com os saldos em caixa e em bancos provindos do mês anterior e com os transferidos para o mês seguinte.

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário VEREADOR ADHEMAR VOLPI, 08 de agosto de 2000.

Miguel Ascêncio Nabarro
PRESIDENTE

Jesus Rodrigues dos Santos
PRIMEIRO SECRETÁRIO